



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
34ª ZONA ELEITORAL

Rua Euclides Jose da Silva, 145 - Na Rua do 22 Bpm - Bairro Centro - CEP 55750000 - Surubim - PE
Telefone: 36241720

PROCESSO : 0020185-35.2020.6.17.8034
INTERESSADO : Partidos políticos - Surubim, Casinhas e Vertente do Lério
ASSUNTO : **Convenção Partidária presencial**

DECISÃO Nº 984/2020/ZE034

O presente expediente trata-se de comunicação de realização de convenção presencial dos partidos políticos Republicanos - Surubim, MDB - Casinhas e DEM - Casinhas.

Alegam que a convenção respeitará todas as normas e protocolos sanitários, em razão da pandemia do Coronavírus.

Brevemente relatado, passo a decidir.

O mundo todo está passando por um momento de dificuldade nunca antes visto. Diariamente somos fustigados com notícias de aumento do número de mortes e contaminações. Não há sinal de baixa dos números no Brasil, nem mesmo no Estado de Pernambuco.

No âmbito dos municípios que compõem esta 34ª Zona Eleitoral, a situação não é diferente. O município de Surubim conta com quase 1.000 (mil) casos confirmados, Casinhas com 70 (setenta) e Vertente do Lério com mais de 40 (quarenta).

Assim, a realização de atos presenciais que ocasionem a aglomeração de pessoas, como convenções partidárias, deve ser vedado, pois a saúde da coletividade está acima de quaisquer outros interesses.

Ressalte-se que a Resolução TSE 23.623/2020 expressamente autorizou a realização de Convenções Partidárias sob o formato virtual, e em seu artigo 1º, *caput*, ao mencionar que os partidos poderão realizar a convenção sob a forma virtual impõe um verdadeiro poder-dever, e não uma faculdade, diante do conturbado período de pandemia pelo qual estamos vivenciando.

Dessa forma, diante de tais fundamentos, INDEFIRO a realização de convenções partidárias sob a forma presencial.

Intime-se.

Comunique-se aos interessados, imediatamente, bem como aos demais partidos da circunscrição desta 34ª Zona Eleitoral.

Envie-se cópia desta decisão ao MP, para ciência.

Cumpra-se, com urgência.

Surubim, data da assinatura

Joaquim Francisco Barbosa
Juiz Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, Juiz(a) Eleitoral, em 26/08/2020, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1258943 e o código CRC 4A6785EF.